



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento
Gerência de Contratos e Convênios

08.22.071

DESPACHO GECON/PROPLAD/UFOP Nº. 31, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Processos UFOP nº 23109.005450/2018-13 Prestação de Contas Final – Encerramento e Arquivamento.

Trata-se de despacho de arquivamento da Prestação de Contas Final, do Projeto Dinâmica das Rochas Vibrações na Lavra Minas Fazendão, executado pela UFOP e Fundação GORCEIX, no período de 14/12/2015 a 14/07/2017, coordenado pelo Professor Hernani Mota de Lima.

A Prestação de Contas foi aprovada pela Assembleia do Departamento de Engenharia de Escola de Minas, fl. 290, e pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, fl. 292, ambos da Universidade Federal de Ouro Preto.

Diante do cumprimento do trâmite processual da apreciação e devida aprovação da prestação de contas, procede-se o arquivamento do processo em epígrafe contendo 02 volumes com 293 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Ouro Preto, 24 de junho de 2019.

Alan César Barbosa
SIAPE 1.845.065

FUNDAÇÃO GORCEIX 20190638 27/JUN/2019 14:23

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO
TECNOLÓGICO VALE, A VALE S.A., A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO
PRETO E A FUNDAÇÃO GORCEIX.**

SAP No. 46000 28645

GECON 9150

Pelo presente Acordo de um lado a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE**, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, 20º andar, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.308.301/0001-66, neste ato representada na sua forma estatutária por seus representantes legais ao final qualificados, doravante denominada **ITV**, a **VALE S.A.**, na qualidade de Interviente, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Avenida Graça Aranha, 26, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada **VALE S.A.**, aqui representada por seus representantes legais infra assinados, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, com sede na rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Ouro Preto - MG, inscrita no CNPJ/MF sob 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr Marcone Jamilson Freitas Souza, brasileiro, portador do CPF/MF nº 327.235.476-04, doravante denominada **UFOP**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO GORCEIX**, com sede na Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº57, Ouro Preto - MG, inscrita no CNPJ sob o 23.063.118/0001-64, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Eng. Cristovam Paes de Oliveira, portador do RG 574.527, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº. 10.973/04 e, no que couber, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado "**A DINÂMICA DAS ROCHAS E CONTROLE DE VIBRAÇÕES NA LAVRA DE MINAS A CÉU ABERTO – CASO ESTUDO MINA DE FAZENDÃO**", adiante denominado **Projeto**, conforme consta do Anexo I.
- 1.2 O Projeto será executado pelo **Hernani Mota de Lima**, do Departamento de Engenharia de Minas da **UFOP**, a seguir denominado "Pesquisador Líder".
- 1.3 Para fins de gestão de questões administrativas serão considerados gestores do Acordo: Pelo **ITV**: Wesley Franco, pela **VALE**: Sandoval Carneiro Júnior, pela **UFOP**: **Hernani Mota de Lima** e pela **FUNDAÇÃO**: Cristovan Paes de Oliveira.

FUNDAÇÃO GORCEIX 201509292 27/NOV/2015 17:29

000250



Hernani Mota de Lima

Wesley Franco

1.3.1 Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos contratuais consequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

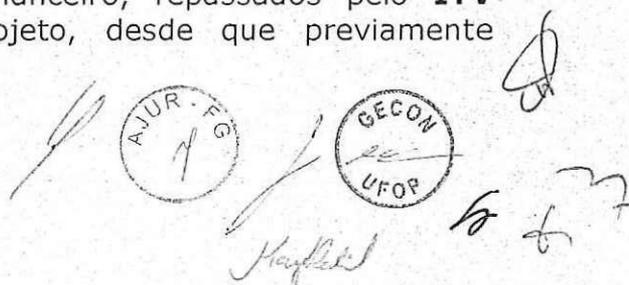
- 2.1 Para alcançar o objeto ora pactuado, as partes cumprirão o anexo Projeto de Pesquisa – Anexo I, parte integrante deste Acordo, elaborado de acordo com o disposto no §1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 Eventuais alterações no Cronograma de Atividades e Marcos definido no Anexo I deverão ser comunicadas ao **ITV** e, na hipótese de atrasos, caberá ao Pesquisador Líder enviar a respectiva justificativa ao **ITV**.
- 2.3 O não cumprimento ao Cronograma de Marcos e Atividades, bem como a não entrega dos Produtos constantes do Anexo I no prazo acordado, poderão impactar o desembolso dos recursos pelo **ITV**, conforme disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do Projeto a ser custeado pelo **ITV**, via **FUNDAÇÃO**, é de **R\$266.020,00** (Duzentos e sessenta e seis mil e vinte e dois reais). O **ITV** custeará os itens detalhados no Anexo I.

- 3.1.1 Os valores constantes da presente Cláusula já incluem as Despesas Administrativas e Custos Operacionais da **FUNDAÇÃO**, o ressarcimento do uso da infraestrutura da **UFOP**, e os custos diretos e indiretos referentes à execução do Projeto, incluindo-se os encargos sociais.
- 3.1.2 O material permanente adquirido com recursos do Projeto será de propriedade da **UFOP**.
- 3.1.3 Eventual remanejamento das demais rubricas dependerá da prévia e expressa autorização do **ITV**.
- 3.2 O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo **ITV** da documentação hábil de cobrança, a ser encaminhada pela **FUNDAÇÃO** em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, mediante depósito na conta corrente da **FUNDAÇÃO**, respeitado o expediente bancário do município do Rio de Janeiro, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como prova de pagamento e quitação.
- 3.3 Eventuais rendimentos financeiros oriundos da aplicação dos recursos, pela **USP** ou pela **FUNDAÇÃO**, no mercado financeiro, repassados pelo **ITV** poderão ser aplicados diretamente ao Projeto, desde que previamente

000251

The bottom right of the document features several handwritten signatures and official stamps. There are two circular stamps: one from 'AJUR. FG' and another from 'GECOM UFOP'. The signatures are in black ink and appear to be from the parties involved in the agreement.

autorizado pelo ITV, ficando desde já estabelecido que serão apenas aprovados gastos classificados como itens financiáveis pelo ITV.

- 3.4 A **FUNDAÇÃO** deverá manter registros claros e acessíveis acerca da utilização dos recursos, para eventuais consultas solicitadas pelo **ITV**. O **ITV** poderá auditar os registros, desde que previamente comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 3.5 Os recursos serão aplicados, exclusivamente, de acordo com o Plano de Trabalho e com o Projeto de Pesquisa - Anexo I, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto no § 4º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no subitem 3.5 acima.
- 3.6 É vedada contratação de serviços de terceiros de pessoas jurídicas que tenham como sócios cotistas, ou gerentes, bolsistas do Projeto. Não poderá haver dupla remuneração do bolsista ou beneficiário pessoa física, no âmbito do Projeto, quando da contratação de serviços de terceiros, seja de pessoa física, ou jurídica.
- 3.7 Em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Projeto deverá ser enviado à **VALE** pela **FUNDAÇÃO** relatório físico financeiro final indicando os rendimentos e saldos remanescentes. Eventuais saldos deverão ser devolvidos ao **ITV** ao final do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UFOP E DA FUNDAÇÃO

- 4.1 Além das demais obrigações assumidas no presente Acordo e no Anexo I, caberá à **FUNDAÇÃO GORCEIX**:
- Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto do Acordo, zelando pelo seu melhor aproveitamento e responsabilizando-se, também, pelos recolhimentos previdenciários e fiscais dos profissionais e pessoas jurídicas terceirizadas envolvidos.
 - Providenciar os materiais e equipamentos previstos para a realização dos trabalhos, conforme orçamento e Plano de Trabalho definidos no Anexo I.
 - Zelar pela reputação das Convenientes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.
 - Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima.
 - Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento, incluindo-se a obrigação de Relatório Físico Financeiro.
- 4.2 Além das demais obrigações assumidas no presente Acordo e no Anexo I, caberá à **UFOP**:
- Gerenciar a execução do Projeto zelando para que sejam observados o objeto e as metas estabelecidos no Anexo I.

000252










- b) Orientar tecnicamente os trabalhos de pesquisa.
- c) Promover a troca de informações com o **ITV**, conforme as etapas do programa de trabalho, através de reuniões de acompanhamento e/ou relatórios de progresso.
- d) Prover a infraestrutura necessária para a execução do Projeto.
- e) Zelar pela reputação das Convenientes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.
- f) Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima.
- g) Consultar o **ITV** antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do Projeto.
- h) Obter, por escrito, de cada um dos seus funcionários envolvidos no Projeto ou que, de outra forma, venham a ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do Projeto, o compromisso de cumprir as obrigações contidas neste Acordo.
- i) Obter do Pesquisador Líder e demais envolvidos o compromisso da manutenção do sigilo e confidencialidade sobre o Projeto e seus resultados.
- j) Apresentar os Relatórios Científicos Parcial e Final previstos no Anexo I, conforme modelo constante dos Anexos IV e V.
- k) Receber, desde que previamente informado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, representantes do **ITV** para visitas técnicas.
- l) Estimular o pessoal técnico envolvido na execução do Projeto a participar de reuniões científicas, dentre outros eventos promovidos pelo **ITV** para apresentação do Projeto, seu andamento e resultados.
- m) Comunicar eventuais alterações do pesquisador líder, sendo certo que nesse caso o **ITV** poderá optar por rescindir, sem quaisquer ônus, o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ITV

5.1 Além das demais obrigações assumidas no presente Acordo, caberá ao **ITV**:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do Projeto;
- b) Acompanhar o cronograma de atividades;
- c) Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto;
- d) Efetuar o desembolso financeiro previsto no presente Acordo, na forma definida no Anexo I;
- e) Zelar pela reputação das Convenientes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência;
- f) Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima;

000253



Handwritten signature

- g) Disponibilizar à **UFOP** todas as informações e normas internas do **ITV** necessárias à execução do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO PESQUISADOR LÍDER E DO GESTOR DO ACORDO

- 6.1 Caberá ao Pesquisador Líder e ao Gestor do Acordo a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.
- 6.2 Caso a questão encaminhada não seja de competência do Pesquisador Líder, ou do Gestor do Acordo estes deverão indicar o interlocutor competente pela **UFOP** e pelo **ITV**, respectivamente.

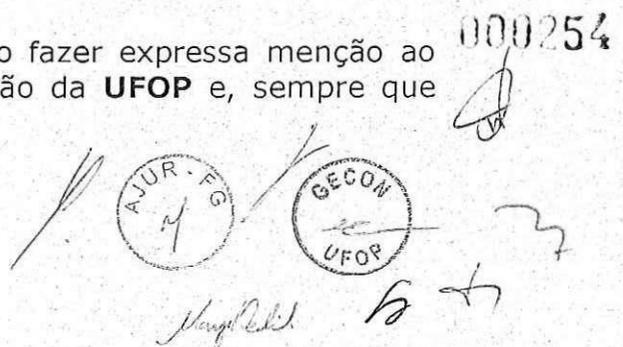
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 19 (dezenove) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações, sendo certo que as cláusulas de Propriedade Intelectual, compartilhamento de benefícios e premiações terão vigência de 20 (vinte) anos e as de confidencialidade pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do encerramento do Acordo.
- 7.2 Ao final das atividades ou no término do prazo, deverá ser firmado Termo de Encerramento do Acordo, no qual as Convenientes darão, reciprocamente, quitação das obrigações contratadas.
- 7.3 Qualquer alteração na duração das atividades previstas neste instrumento e, conseqüentemente no Anexo I, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, mediante concordância das Convenientes, ficando estabelecido que o ajuste será prorrogado até a conclusão das atividades que estejam em curso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PUBLICAÇÕES

- 8.1 As informações e resultados obtidos durante as atividades objeto do presente Acordo poderão ser divulgados pela **UFOP**, desde que previa e expressamente autorizado pelo **ITV**. Da mesma forma, caso resultados venham a ser divulgados pelo **ITV**, deverá haver a autorização prévia da **UFOP**.
- 8.2 O **ITV** e/ou a **UFOP** deverão receber o resultado a ser publicado e/ou divulgado 45 (quarenta e cinco) dias antes da divulgação para análise e eventual proteção dos resultados, conforme definido na Cláusula Décima Primeira.
- 8.3 Publicações e divulgações dos resultados deverão fazer expressa menção ao apoio do **ITV** ao Projeto bem como a participação da **UFOP** e, sempre que

000254



houver a participação de pesquisadores do **ITV** e da **UFOP**, estes deverão constar da publicação como coautores.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

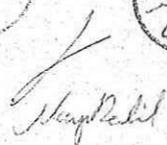
- 9.1 As Convenientes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste Acordo de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das Convenientes em decorrência execução deste Acordo, conforme a Cláusula 7.1.
- 9.2 Será considerada Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das Convenientes e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificados e sinalizados com "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL".
- 9.3 Não estão incluídas nas Informações Confidenciais aquelas que:
- (i) estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelos Convenientes e antes da assinatura deste Acordo;
 - (ii) já estejam em poder de um dos Convenientes antes de ser formalmente recebida do outro conveniente e, a qual a parte que já detém as informações deverá notificar a outra parte sobre tais conhecimentos;
 - (iii) já forem, no momento da revelação, de conhecimento da empresa e não tenham sido reveladas, pelas Convenientes;
 - (iv) a revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado (e neste caso somente após aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis).
- .4 Sem prejuízo de eventual indenização cabível à Conveniente prejudicada, o descumprimento da obrigação de confidencialidade acarretará a rescisão do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INFRAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 10.1 Os direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direito autoral sobre materiais, máquinas, equipamentos, sistemas, dispositivos, processos, desenhos, modelos, marcas e patentes deverão ser respeitados pelos Convenientes.
- 10.2 Caberá à Conveniente que não observar o procedimento supra, responder pela infração dos direitos de terceiros, correndo por sua conta o pagamento de

000255




FORMULÁRIO ORIENTATIVO DA RESOLUÇÃO CEPE 4.600/11

Projeto: VibraFazendão			
Contratante: ITV		Nº Processo REG. GECON	
Fundação: Gorceix			
Coordenador: Hernani Mota de Lima			
Ord. Despesas: Rosa Malena Fernandes Lima			
Unidade: Escola de Minas	Deptº.: Demin		
Período de Execução:		Total horas:	Uso de estrutura da UFOP
Início: 02/01/2016	Fim: 31/12/2016	384	Não
ORÇAMENTO - SÍNTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UFOP			
	ITENS	VALOR	
CUSTEIO	a) Pessoal (CLT) - contratações		
	b) Diárias		25.000,00
	c) Material de consumo **		
	d) Bolsa acadêmica-docente (Lei 8.958/94 e Dec. 7.423/10) *		-
	e) Bolsa aluno (Lei 11.788/2008) e TCE - estagiário *		-
	f) Bolsa aluno (iniciação, pesquisa, extensão, mestrado, doutorado) *		7.200,00
	g) Bolsa tec.administrativo (Lei 8.958/94 e Dec. 7.423/10) *		-
	h) Serviços de terceiros pessoa física (RPA)		150.000,00
	i) Serviços de terceiros pessoa jurídica c/emissão NF-Lei 10.973/04		
	j) Custos laboratoriais mat. Insumos **		
	k) Custo relativo a publicação D.O.U. (Art. 21)		200,00
	l) Uso marcas institucionais (Res. CUNI 805)***		
	m) Outros (outras despesas do projeto)		43.200,00
TOTAL 1 (a+b+c+d+e+f+g+h+i+j+k+l+m)			225.600,00
CAPITAL	n) Equipamento e material permanentes **		8.500,00
	o) Obras e instalações **		
	TOTAL 2 (n+o)		8.500,00
TOTAL 3 (T1+T2)			234.100,00
FUNDO	p) Fundo de reserva (provisionar entre 15% a 25% sobre T3)	0%	-
	TOTAL 4 (T3+p)		234.100,00
	TOTAL 5 (T4+q+r)		
Resolução 4.600/11	q) Retribuição da UFOP (mínimo de 5% de T 4)		12.180,00
	r) Ressarcimento da UFOP **		
Custo Operacional	s) Fundação de Apoio **		19.742,00
VALOR TOTAL DO PROJETO			266.022,00

Coordenador

Ordenador

Aprovado Depart.
Carimbo

Aprov. Ad Referendum Diretor Unid.
Carimbo

Aprov. Conselho Dep.
Carimbo

- Preencher em 4(quatro) vias - (1) Depart (1) Executor (1) GECON (1) Fund.

* itens "d", "e", "f", "g": anunciar os nomes e demais dados nas planilhas respectivas

** planilhar os custos (analíticos) e anexar planilha ao Plano de Trabalho

***quando do uso da marca UFOP em divulgação (certificados, folders, painéis, produtos etc.) por terceiros.

Obs.: o valor da retenção será deduzido do valor das bolsas quando estas configurarem em Contraprestação de Serviço (Art. 10)

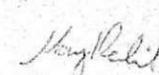
quaisquer ônus, comissões, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes da referida infração.

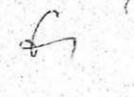
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 11.1 Cada Conveniente continuará sendo proprietária exclusiva das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente Acordo e que tenham sido reveladas à outra Parte por força da execução e responderá pela infração dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxa ou comissões que forem devidas.
- 11.2 Caberá ao Pesquisador Líder do Projeto comunicar ao **ITV** acerca dos resultados obtidos por meio da execução do Projeto por ocasião da entrega dos Relatórios Científicos, sem prejuízo da comunicação a qualquer momento de resultados que este entender passíveis de proteção e do disposto na Cláusula Oitava.
- 11.3 A **UFOP** e a **VALE S.A.**, na qualidade de associada mantenedora do **ITV**, serão coproprietárias dos resultados oriundos da execução do Projeto, independente de serem passíveis de proteção legal por meio das formas previstas na legislação nacional e/ou internacional de Propriedade Intelectual.
- 11.4 A Propriedade Intelectual decorrente deste Acordo será compartilhada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para **UFOP** e 50% (cinquenta por cento) para **VALE S.A.**.
- 11.5 Caso qualquer das Convenientes verifique a existência de benefício de proteção de algum resultado do Projeto por meio de segredo industrial, a Parte deverá justificar por meio de comunicação escrita para as demais Partes o seu interesse e as vantagens de referida proteção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da existência do referido resultado.
- 11.6 Caso as titulares optem pela proteção dos resultados por meio de segredo industrial, deverão assinar novo e específico acordo de sigilo e confidencialidade, envolvendo todos os participantes do Projeto.
- 11.7 A **VALE S.A.** e a **UFOP** decidirão conjuntamente sobre a proteção das tecnologias em âmbito nacional bem como internacional, ficando a **VALE S.A.** autorizada a realizar os respectivos pedidos de depósito das patentes ou registro de direitos conexos.
- 11.8 As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão partilhados entre os seus titulares, proporcionalmente à sua participação.

000256





- 11.9 Caso a **UFOP** ou a **VALE S.A.** não tenham interesse em proteger os resultados obtidos por meio da execução do Projeto, deverão comunicar a decisão por escrito, ficando desde já a outra Convenente autorizada a realizar os depósitos de solicitação de patentes nos países de sua escolha, em seus nomes, às suas custas e aos seus benefícios. A Convenente que declarar sua falta de interesse obriga-se a dar as informações necessárias para a proteção das tecnologias desenvolvidas, pela outra Convenente.
- 11.10 Sempre que necessário a **UFOP** e a **VALE S.A.** se obrigam a assinar todos os documentos exigidos para proteção dos direitos da Propriedade Intelectual, no Brasil ou no exterior.
- 11.11 A **UFOP** e a **VALE S.A.** definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições de exploração das tecnologias desenvolvidas na execução do presente instrumento a terceiros. Fica aqui desde já estabelecido que a **VALE S.A.** poderá reivindicar exclusividade no licenciamento dos resultados, para si, ou para suas coligadas, cujos termos e condições também deverão ser objeto de instrumento jurídico específico.
- 11.12 É liberado o uso próprio dos resultados, protegidos ou não, pelas **UFOP**, pela **VALE S.A.** e pelo **ITV**, não cabendo neste caso, nenhum tipo de remuneração, desde que este uso não interfira na proteção dos direitos de propriedade intelectual, ficando, contudo, dependente de contrato específico qualquer exploração comercial por venda direta do produto.
- 11.13 O uso próprio dos resultados, previsto no item 11.12 acima, poderá ser estendido pela **VALE S.A.** as suas afiliadas e coligadas, através de licenciamento não exclusivo dos direitos de Propriedade Intelectual, mediante remuneração a ser acordada entre as titulares por meio de instrumento jurídico específico.
- 11.14 A **UFOP** e a **VALE S.A.** definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições de exploração das tecnologias desenvolvidas na execução do presente instrumento a terceiros.
- 11.15 Quaisquer aperfeiçoamentos introduzidos nas tecnologias durante o prazo de vigência do presente Acordo deverão ser comunicados formalmente à outra Convenente, sem que caiba qualquer remuneração pela revelação do respectivo aperfeiçoamento, ficando assegurada a co-titularidade da **UFOP** e da **VALE S.A.** nos direitos de propriedade intelectual porventura gerados com a inovação, nas proporções definidas na Cláusula 11.4, com exceção da hipótese da cláusula 11.5.
- 11.16 Caberá à **UFOP** compartilhar com os criadores da propriedade intelectual os rendimentos, "royalties" ou quaisquer outros ganhos econômicos que decorram dos resultados do presente Projeto, conforme normas internas da **UFOP** e o estabelecido na Lei n. 10.973/2004, quando aplicável.

000257

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, there is a signature. In the center, there is a circular stamp that reads "AJUR. FG" with a handwritten "M" inside. To the right of this stamp is another signature. Further right is another circular stamp that reads "GECOM" and "UFOP" with a handwritten signature across it. On the far right, there are several more handwritten signatures and initials.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As notificações, comunicações ou informações entre as Convenentes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço do gestor do Acordo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 12.2 O não exercício pelas Convenentes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Acordo ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.
- 12.3 Se quaisquer das disposições do presente Acordo forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.
- 12.4 É vedada à **UFOP** e à **FUNDAÇÃO GORCEIX** a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, sem a prévia e expressa autorização do **ITV**, salvo para os serviços de terceiros já previstos no anexo I, ficando o **ITV** desde já autorizado a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da **UFOP**.
- 12.5 A subcontratação ou cessão autorizada pelo **ITV** não afasta nem dilui a responsabilidade da **UFOP** e da **FUNDAÇÃO GORCEIX** pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Acordo, mantendo a **UFOP** a total responsabilidade perante o **ITV** pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.
- 12.6 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Convenentes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Convenentes.
- 12.7 O presente Acordo substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Convenentes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.
- 12.8 Este Acordo só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo.
- 12.9 Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os Convenentes e, se necessário, formalizados através de Aditivo.
- 12.10 Neste ato, as Partes as Partes declaram e garantem que em todas as suas atividades, relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou



Handwritten signature.

000258

Handwritten mark or signature.

Handwritten mark or signature.

regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das Partes, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO

13.1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das Convenentes poderá resolver este Acordo mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

- (i) pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- (ii) observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do Projeto por mais de 60 (sessenta) dias.
- (iii) fraude ou dolo.

13.2. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, o **ITV** poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Acordo, mediante prévia e expressa comunicação às demais Convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba às demais Convenentes o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

- (i) descumprimento de qualquer das obrigações do Acordo pelas demais Convenentes (isoladamente ou em conjunto) que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação do **ITV** neste sentido; e
- (ii) cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste Acordo, sem prévia e expressa autorização do **ITV**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das Convenentes será responsável por descumprimento de suas obrigações em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste Acordo significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- (i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
 - (ii) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o Acordo;
- e



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

000259

- (iii) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.
- 14.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Convenientes ficarem impedidas de cumprir.
- 14.3. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:
- (i) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 10 (dez) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Acordo.
 - (ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
 - (iii) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.
- 14.4. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento e anteriormente ao recebimento pela Parte não afetada da notificação mencionada na Cláusula 14.3 (i) acima.
- 14.5. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do Projeto.

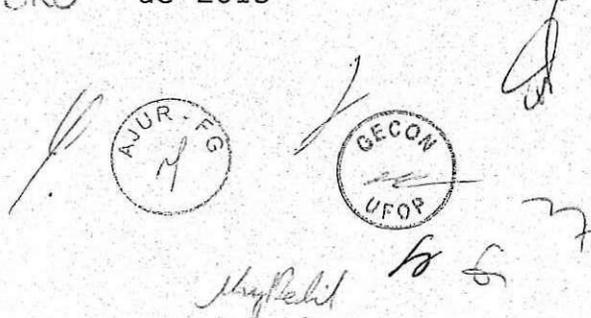
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desse instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Convenientes este Acordo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Convenientes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Ouro Preto, 14 de DEZEMBRO de 2015

000260

The bottom right of the document contains several handwritten signatures and two circular stamps. The first stamp is from the 'AJUR - FG' (Federal Justice) and the second is from the 'GECOM - UFOP' (UFOP's General Accounting Office). There are also some handwritten initials and numbers scattered around these stamps.

Laurindo de Salles Filho

ITV
Nome **Laurindo Leal Filho**
Cargo **Diretor Científico**
ITV - Instituto Tecnológico Vale
Mineração

Wesley Franco

ITV
Nome **Wesley Franco**
Cargo **Gerente Administrativo**
ITV - Instituto Tecnológico Vale
Mineração

Luiz Eugênio Mello

VALE S.A.
Nome **Luiz Eugênio Mello**
Cargo **Gerente Executivo**
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Sandoval Carneiro

VALE S.A.
Nome **Sandoval Carneiro**
Cargo

Marcone Jamilson Freitas Souza

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Marcone Jamilson Freitas Souza

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor
Universidade Federal de Ouro Preto

Cristovam Paes de Oliveira

FUNDAÇÃO GORCEIX
Cristovam Paes de Oliveira
Prof. Dr. Cristovam Paes de Oliveira
Presidente Executivo
Fundação Gorceix
CPF: 157.588.266-34
RG: M-574.527

Pesquisador Líder:

Hernani Moça de Lima

Hernani Moça de Lima

Testemunhas:

000261

Nome:

Marcelo Côrtes
CPF: 022.162.818-59

Mayra Silva Rachid

Nome: **MAYRA SILVA RACHID**
CPF: 016.036.366-40



GECON 02150
UFOP

Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57
Vila Itacolomy . Ouro Preto . MG . 35400-000
+ 55 31 3559 7100
www.gorceix.org.br
gorceix@gorceix.org.br



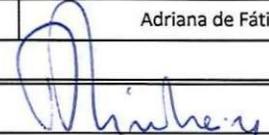
RESUMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROJETO DE PESQUISA		CONTA CORRENTE:	81.530-6		
		CENTRO DE CUSTO:	08.22.051 - VALE ITV LAVRA		
		PERÍODO DE EXECUÇÃO	14/12/2015 a 14/07/2017		
CEPE:	4600/11	PROC. UFOP:	5751/2015	REG. GECON:	16014
PROJETO:		ITV VIBRA FAZENDÃO			

DESCRIÇÃO DA RUBRICA	RECURSOS PREVISTOS / REALIZADOS					GASTOS REALIZADOS / SALDO		
	Recursos Previstos	% Rubricas	Recursos Liberados (1)	Transferências Recebidas (2)	Rendim. Apl. Financeira (3)	TOTAL (4) = 1 + 2 + 3	Pagamentos Efetuados (5)	SALDO (R\$) (6) = 4 - 5
TAXA FG	19.742,00	7%	19.742,00			19.742,00	19.742,00	0,00
DIÁRIAS	25.000,00	9%	25.000,00			25.000,00	1.016,55	23.983,45
BOLSAS ALUNOS	7.200,00	3%	7.200,00			7.200,00	6.600,00	600,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	150.000,00	56%	150.000,00			150.000,00	81.002,11	68.997,89
CUSTO RELATIVO A PUBLICAÇÃO D.O.U.	200,00	0%	200,00			200,00	91,11	108,89
OUTROS (OUTRAS DESPESAS DO PROJETO)	43.200,00	16%	43.200,00			43.200,00	1.978,00	41.222,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.500,00	3%	8.500,00			8.500,00	113.008,62	-104.508,62
RETRIBUIÇÃO DA UFOP	12.180,00	5%	12.180,00			12.180,00	12.180,00	0,00
DEVOLUÇÃO EQUIVOCADA PARA UFOP (SALDO REMANESCENTE)		0%	0,00			0,00	45.933,74	-45.933,74
DEVOLUÇÃO ITV DIÁRIA		0%	0,00			0,00	1.203,46	-1.203,46
RENDIMENTO - IMPOSTO DE RENDA/TAXAS BANCÁRIAS						21.591,60	21.591,60	4.858,01
TOTAL (R\$)	266.022,00	100%	266.022,00	0,00	21.591,60	287.613,60	287.613,60	0,00

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO		DATA:	04/jul/18
1. SALDO ACUMULADO	0,00	COORDENADOR:	Prof. Hernani Mota de Lima
2. VALOR TOTAL DO PROJETO	266.022,00	ORDENADOR:	Prof. Hernani Mota de Lima
3. VALOR FATURARADO	266.022,00	AUXILIAR:	Adriana de Fátima Resende
4. SALDO A FATURAR = (2) - (3)	0,00	Obs.:	


Angélica Maria dos Santos Costa
Setor de Projetos
Fundação Gorceix


Reinaldo Otávio Alves de Brito Pinheiro
Superintendência
Fundação Gorceix

000001

DEVOLUÇÃO DE SALDO - UFOP

PREVISTO PARA A RUBRICA R\$ 0,00
Liberado na rubrica R\$ 0,00
Saldo da rubrica R\$ 0,00

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	PTO	HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM
TOTAL		R\$ 45.933,74		
Pagamento GRU	R\$ 45.933,74	09/01/2018		Referente a Devolução para UFOP de Saldo Remascente

900000



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
10/01/2018 - AUTOATENDIMENTO - 09.32.33
0473100473 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GORCEIX VALE ITV CVL 1292
AGENCIA: 0473-1 CONTA: 81.530-6
=====

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	89960000459-7 33740001010-9
	95523162883-2 80118622526-0
Data do pagamento	09/01/2018
NRO de Referencia	815306
Competencia MM/AAAA	01/2018
Data de Vencimento	09/01/2018
CNPJ	23063118/0001-64
Valor Principal	45.933,74
Valor em Dinheiro	45.933,74
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	45.933,74

DOCUMENTO: 010901
AUTENTICACAO SISBB: 5.21B.B72.FE3.CB5.B36
=====

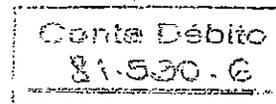
Pagamento de boletos de cobrança, em especie,
esta limitado a R\$ 2 mil. Acima deste valor,
poderao ser pagos mediante debito em conta.

Transação efetuada com sucesso por: J0791821 ANTONIO CARLOS SILVA.

000007

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	28838-1
	Número de Referência	815306
	Competência	01/2018
	Vencimento	09/01/2018
Nome do Contribuinte / Recolhedor FUNDAÇÃO GORCEIX -VALE ITV CONT. DE VIBRAÇÕES	CNPJ ou CPF do Contribuinte	23.063.118/0001-64
Nome da Unidade Favorecida UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UG / Gestão	154046 / 15263
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	45.933,74
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN0600415613B6B77214FB8495BB8371F3]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.933,74

89960000459-7 33740001010-9 95523162883-2 80118622526-0



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	28838-1
	Número de Referência	815306
	Competência	01/2018
	Vencimento	09/01/2018
Nome do Contribuinte / Recolhedor FUNDAÇÃO GORCEIX -VALE ITV CONT. DE VIBRAÇÕES	CNPJ ou CPF do Contribuinte	23.063.118/0001-64
Nome da Unidade Favorecida UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UG / Gestão	154046 / 15263
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	45.933,74
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN0600415613B6B77214FB8495BB8371F3]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.933,74

89960000459-7 33740001010-9 95523162883-2 80118622526-0



000003

FATURAMENTOS

PREVISTO PARA O PROJETO R\$ 266.022,00

SALDO R\$ 0,00

TOTAL LIBERADO ATÉ O PRESENTE R\$ 266.022,00

HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM

	NF	VALOR	OBSERVAÇÃO
Referente ao projeto: "A Dinâmica das Rochas e Controle de Vibrações na Lavra de Minas a Céu Aberto - Caso de Estudo da Mina de Fazendaõ".	976	R\$ 266.020,00	
Referente ao projeto: "A Dinâmica das Rochas e Controle de Vibrações na Lavra de Minas a Céu Aberto - Caso de Estudo da Mina de Fazendaõ".	1015	R\$ 2,00	

000012

DIÁRIAS

PREVISTO PARA A RUBRICA

R\$ 25.000,00

Liberado na rubrica

R\$ 25.000,00

Saldo da rubrica

R\$ 23.983,45

DESCRIÇÃO

VALOR

DATA PTO

HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM

TOTAL

R\$ 1.016,55

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA PTO	HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM
	R\$ 1.016,55		
Prof. Hernani Mota de Lima	R\$ 1.200,00	17/10/2016	Referente 04 diárias para participação no Congresso World Mining em 24 TH World Mining Congress
Leandro Geraldo Canaan Silveria	R\$ 1.200,00	17/10/2016	Referente 04 diárias para participação no Congresso World Mining em 24 TH World Mining Congress
Acerto Diárias - Leandro Geraldo Canaan Silveira	(R\$ 183,45)	01/02/2017	Foi devolvido o valor que não gastou
Devolução das Diárias do Prof. Hernani	(R\$ 1.200,00)	21/03/2018	Foi devolvido, devido a não comprovação das mesmas

000020

TAXA FG

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	PTO	HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM
				PREVISTO PARA A RUBRICA R\$ 19.742,00
				Liberado na rubrica R\$ 19.742,00
				Saldo da rubrica R\$ 0,00
	TOTAL			
	R\$ 19.742,00			
Transferência, referente as NF's: 0976 e 1015	R\$ 19.742,00	26/04/2016		Taxa de Administração de Convênios

000013

BOLSA ALUNO

PREVISTO PARA A RUBRICA

R\$ 7.200,00

Liberado na rubrica

R\$ 7.200,00

Saldo da rubrica

R\$ 600,00

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	PTO	HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM
TOTAL		R\$ 6.600,00		
Bolsa de Iniciação Científica - Gustavo Sampaio Lopes	R\$ 2.400,00	13/05/2016		CI nº 0437/2016 - Referente aos meses de Dezembro/2015, Janeiro/ Fevereiro e Março/2016
Bolsa de Iniciação Científica - Gustavo Sampaio Lopes	R\$ 600,00	03/06/2016		CI nº 0505/2016 - Referente ao mês de referência Abril/ 2016
Bolsa de Iniciação Científica - Gustavo Sampaio Lopes	R\$ 600,00	01/07/2016		CI nº 0599/2016 - Referente ao mês de referência Maio/ 2016
Bolsa de Iniciação Científica - Gustavo Sampaio Lopes	R\$ 1.200,00	28/07/2016		CI nº 0691/2016, referente aos meses Junho e Julho/ 2016
Bolsa de Iniciação Científica - Gustavo Sampaio Lopes	R\$ 600,00	30/08/2016		CI nº 0777/2016, referente ao mês de Agosto/ 2016
Bolsa de Iniciação Científica - Gustavo Sampaio Lopes	R\$ 600,00	29/09/2016		CI nº 0888/2016, referente ao mês de Setembro/ 2016
Bolsa de Iniciação Científica - Gustavo Sampaio Lopes	R\$ 600,00	11/11/2016		CI nº 0930/ 2016, referente ao mês de Outubro/ 2016

000027

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PREVISTO PARA A RUBRICA

R\$ 150.000,00

Liberado na rubrica

R\$ 150.000,00

Saldo da rubrica

R\$ 68.997,89

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	PTO	HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM
TOTAL	R\$ 81.002,11			
NF 02011 - Technoblast Serviços de Detonação e Sismografia LTDA	R\$ 81.000,00	24/06/2016		Referente ao Serviços de Monitoramento Sismografico
DOC/ TED Eletrônico	R\$ 2,11	24/06/2016		Referente as despesas bancárias para pagamento da NF 02011 - Technoblast



000053

OUTROS (OUTRAS DESPESAS DO PROJETO)

PREVISTO PARA A RUBRICA

R\$ 43.200,00

Liberado na rubrica

R\$ 43.200,00

Saldo da rubrica

R\$ 41.222,00

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	PTO HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM
TOTAL	R\$ 1.978,00		
Pagamento para Instituto Brasileiro de Mineração - Boleta nº. 2663	R\$ 880,00	11/10/2016	Referente a inscrição do aluno Leandro Geraldo Canaan Silveira no Congresso World Mining em 24 TH World Mining Congress
Pagamento para Instituto Brasileiro de Mineração - Boleta nº. 3568	R\$ 1.098,00	23/11/2016	Referente a inscrição do Pericles Luiz no 24th World Mining Congress

000085

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	PTO	HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM
	PREVISTO PARA A RUBRICA			R\$ 8.500,00
				Liberado na rubrica
				R\$ 8.500,00
				Saldo da rubrica
				(R\$ 104.508,62)
TOTAL				
	R\$ 113.008,62			
Pgto Nota Fiscal nº 0009.315 - GEOLOGIA BR - Daniel Samugim EPP	R\$ 931,33	17/05/2016		Ordem de Compra nº 9941 - aquisição de 01 unidade Martelo Estwing Petrográfico de Cabo Médio = E3-22P; 01 Unidade - Martelo Estwing Estratigráfico - E3-20BLC; 01 Unidade - Bússola Tipo Brunton D QL-8
Pgto Nota Fiscal nº 000.000.074 - Resseg Roupas Esportivas Ltda - ME	R\$ 904,00	09/06/2016		Ordem de Compra nº 009942 - aquisição do total de 04 macacões - CAVES ESPELOS PRO RESSEG 3546 LARANJAS : especificações 1,67 m 60 Kg; 1,73 m 67 Kg; 1,91 m 90 Kg e 1,81 m 75 Kg
Adiantamento - VMA Sociedade Técnica de Vendas Ltda	R\$ 55.586,64	13/07/2017		Ordem de Compra nº 010985 - aquisição de sistema de monitoramento minimate por6 e blastware advanced module software 10.2
Pgto de acertoNFº 611 - VMA Sociedade Técnica de Vendas Ltda	R\$ 55.586,65	04/08/2017		Ordem de Compra nº 010985 - aquisição de sistema de monitoramento minimate por6 e blastware advanced module software 10.2


Angélica M. Santos Costa
 Supervisora Setor de Projetos
 Fundação Gorceix

000092

RETRIBUIÇÃO DA UFOP

PREVISTO PARA A RUBRICA

R\$ 12.180,00

Liberado na rubrica

R\$ 12.180,00

Saldo da rubrica

R\$ 0,00

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	PTO	HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM
	TOTAL			
	R\$ 12.180,00			
RETRIBUIÇÃO UFOP	R\$ 12.180,00	24/02/2017		Referente a Taxa da UFOP

000153

RENDIMENTOS BANCÁRIOS DO PROJETO

MÊS	RENDIMENTO BRUTO	TRIBUTOS RETIDOS (Impostos e Tarifas s/ aplicação)	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO ACUMULADO
fev/16	R\$ 1.585,95	R\$ 356,83	R\$ 1.229,12	R\$ 1.229,12
mar/16	R\$ 1.918,54	R\$ 431,67	R\$ 1.486,87	R\$ 2.715,99
abr/16	R\$ 1.571,29	R\$ 353,54	R\$ 1.217,75	R\$ 3.933,74
mai/16	R\$ 1.614,77	R\$ 363,32	R\$ 1.251,45	R\$ 5.185,19
jun/16	R\$ 1.168,21	R\$ 262,84	R\$ 905,37	R\$ 6.090,56
jul/16	R\$ 1.092,03	R\$ 245,70	R\$ 846,33	R\$ 6.936,89
ago/16	R\$ 1.246,87	R\$ 280,54	R\$ 966,33	R\$ 7.903,22
set/16	R\$ 1.087,85	R\$ 244,76	R\$ 843,09	R\$ 8.746,31
out/16	R\$ 1.076,06	R\$ 242,11	R\$ 833,95	R\$ 9.580,26
nov/16	R\$ 1.042,19	R\$ 234,49	R\$ 807,70	R\$ 10.387,96
dez/16	R\$ 1.115,74	R\$ 251,03	R\$ 864,71	R\$ 11.252,67
jan/17	R\$ 1.097,43	R\$ 246,92	R\$ 850,51	R\$ 12.103,18
fev/17	R\$ 872,30	R\$ 196,26	R\$ 676,04	R\$ 12.779,22
mar/17	R\$ 935,64	R\$ 210,52	R\$ 725,12	R\$ 13.504,34
abr/17	R\$ 769,41	R\$ 173,11	R\$ 596,30	R\$ 14.100,64
mai/17	R\$ 891,00	R\$ 200,47	R\$ 690,53	R\$ 14.791,17
jun/17	R\$ 859,43	R\$ 193,37	R\$ 666,06	R\$ 15.457,23
jul/17	R\$ 564,00	R\$ 126,90	R\$ 437,10	R\$ 15.894,33
ago/17	R\$ 248,55	R\$ 55,92	R\$ 192,63	R\$ 16.086,96
set/17	R\$ 226,40	R\$ 50,94	R\$ 175,46	R\$ 16.262,42
out/17	R\$ 213,14	R\$ 47,95	R\$ 165,19	R\$ 16.427,61
nov/17	R\$ 194,85	R\$ 43,84	R\$ 151,01	R\$ 16.578,62
dez/17	R\$ 195,49	R\$ 43,98	R\$ 151,51	R\$ 16.730,13
jan/18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.730,13
fev/18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.730,13
mar/18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.730,13
abr/18	R\$ 4,46	R\$ 1,00	R\$ 3,46	R\$ 16.733,59
TOTAL ACUMULADO	R\$ 21.591,60	R\$ 4.858,01	R\$ 16.733,59	R\$ 16.733,59